

**Zimbra****equipezeta@supel.ro.gov.br**

---

**Pedido de Esclarecimento Pregão nº 795/2020/SUPEL/RO**

---

**De :** escritorio <mineracao@mineracaobeirario.com.br> Ter, 23 de mar de 2021 10:43

**Assunto :** Pedido de Esclarecimento Pregão nº  
795/2020/SUPEL/RO

**Para :** equipezeta@supel.ro.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

GOSTARIA DE PERGUNTAR SOBRE O ITEM: 11.5.1 e 11.5.2 -DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 795/2020

11.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO; 11.5.2. O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

A MINHA PERGUNTA Á A SEGUINTE:

NO CASO DOS PRODUTOS ABAIXO DESCRITOS A SEREM LICITADO NESTE CERTAME ONDE NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR A MARCA e FABRICANTE NO ATO DA ENTREGA, COMO PROCEDER COM RELAÇÃO A MARCA/MODELO/ E FABRICANTE.

NO CASO DE INFORMAR MARCA E FABRICANTE NO MEU CASO BEIRA RIO, NÃO ESTAREI INCORRENDO NO ITEM 8.2.1

8.2.1. As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

Desde já agradeço.

Atenciosamente;

Ademir Sudario  
(69) 99330-9393

---



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.795/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.266106/2020-46**

**OBJETO:** Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Agregados para execução de Microrrevestimento em Rodovias Estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas a Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MINERAÇÃO BEIRA RIO**, interposto em face do PE 795/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE **795/2020/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

#### II. DA ÍNTEGRA DO PEDIDO E RESPOSTA DO PEDIDO

##### a) Pedido de Esclarecimento

Os termos do pedido de esclarecimento da empresa **MINERAÇÃO BEIRA RIO** abaixo foram os seguintes:

GOSTARIA DE PERGUNTAR SOBRE O ITEM: 11.5.1 e 11.5.2 -DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 795/2020

11.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a

especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

11.5.2. O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

A MINHA PERGUNTA Á A SEGUINTE:

NO CASO DOS PRODUTOS ABAIXO DESCRITOS A SEREM LICITADO NESTE CERTAME ONDE NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR A MARCA e FABRICANTE NO ATO DA ENTREGA, COMO PROCEDER COM RELAÇÃO A MARCA/MODELO/ E FABRICANTE.

NO CASO DE INFORMAR MARCA E FABRICANTE NO MEU CASO BEIRA RIO, NÃO ESTAREI INCORRENDO NO ITEM 8.2.1

8.2.1. As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

## **b) Resposta ao Pedido de Esclarecimento**

Senhor, os itens 8.2.1 e 11.5.1/11.5.2 versam sobre momentos distintos do certame licitatório. O primeiro regula o momento de registro de proposta no sistema Comprasnet. O segundo versa sobre convocação de proposta atualizada e anexos após a fase de lances, logo, não dizem respeito ao mesmo ato a ser praticado pelo fornecedor.

No cadastramento da proposta no sistema Comprasnet devem ser obedecidas as regras dispostas no Edital, todavia, no que diz respeito ao questionamento realizado sobre o item 8.2.1 do Edital, considerando o princípio da impessoalidade insculpido no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal n. 8.666/93, e no Edital, poderão as empresas que possuem sua própria fabricação e marca utilizar a expressão "fabricação própria".

Já o anexo da proposta (PDF), deve conter o descritivo detalhado, contendo marca, fabricante, e demais dados solicitados no Edital, eis que tal documento somente o ficará acessível a todos os participantes, inclusive ao pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, quando não haverá nenhum prejuízo a impessoalidade ou ao sigilo da proposta.

## **III. ADENDO MODIFICADOR II**

Informo a todos que foi elaborando Adendo Modificador II, a fim de incluir no Edital do PE 795/2020/SUPEL, o item 8.2.2, devidamente disponibilizado nos meios legais cabíveis.

## **IV. DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 19, do Decreto n.º 12.205/06, e item 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **MINERAÇÃO BEIRA RIO**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 795/2020/SUPEL, prestando as devidas informações, na forma acima. **Mantenho inalterada a data de abertura do certame em tela para o dia 26/03/2021**, uma vez que os esclarecimentos prestados, e o item inserido no Edital, não afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93.

Determino que se dê ciência aos interessados por meio das devidas publicações! Cumpra-se!

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 23/03/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016920891** e o código CRC **9C915FD5**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.266106/2020-46

SEI nº 0016920891